



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o **ANEXO I** (NOMES DOS CREDORES INSCRITOS) e **ANEXO II** (CREDORES SELECIONADOS), constantes no final desta publicação, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no EDITAL 02/2015 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Assessora Técnica II

EDITAL 02/2015  
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
SELEÇÃO DE CREDORES

**DECISÃO**

Trata-se da publicação do resultado que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL 02/2015, dos acordos em precatórios devidos pelo município de Belo Horizonte, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, Decreto Municipal nº 14.461, de 20 de junho de 2011 alterado pelo Decreto Municipal 15.937, de 22 de abril de 2015, e Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 0003/2015.

Entre os dias 22 de junho e 10 de julho de 2015 ocorreram 153 inscrições para os acordos em referência, sendo certo que algumas foram indeferidas, tudo como consta do **ANEXOS I**, ora em divulgação.

Como credores aptos para o recebimento dos seus direitos, aponto os do **ANEXO II**, que foram selecionados nos termos da legislação de regência dos acordos e nos limites dos recursos disponibilizados pelo edital nº 02/2015 (**R\$ 19.239.439,32**).

Desse modo, e em face das liquidações dos créditos realizadas nos autos dos precatórios postos em disputa no procedimento, É QUE FOI POSSÍVEL A SELEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES RELACIONADOS NO **ANEXO II**, encontrando-se assim nesse **ANEXO II**, entre outros, o valor bruto dos direitos de cada credor deduzido do montante do deságio concedido.

Nesse valor bruto, também está apontado o valor da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, em situações de incidência dessa contribuição em algum direito selecionado.

Esclareço, ainda, que os requerimentos de SILVIO MATOS DAVID, feito no precatório nº 1997/2015, alimentar, do Município de Belo Horizonte, com uma proposta de deságio de 25%; de EUSTÁQUIO DO CARMO RODRIGUES, ELZA DO CARMO DANTAS e s/m Miguel Soares Dantas, MARIA DAS CANDEIAS RODRIGUES e s/m Nélio Franklim Batista, MARIA JOSÉ RODRIGUES ARRUDA, GENY DO CARMO RODRIGUES XAVIER e s/m José Joaquim da Silva Xavier, ALONSO RODRIGUES DO CARMO e s/m Maria do Carmo Martins Rodrigues (HERDEIROS DE ONORINA MARIA DO CARMO), feitos no precatório nº 68/2007, alimentar, do BEPREM, com proposta de deságio de 25%; do ESPÓLIO DE LAURO MOURÃO GUIMARÃES, feito no precatório nº 1533/2015, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 40%; de HAROLDO PETRONILHO DA CRUZ, feito no precatório nº 1445/2013, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de 40% de deságio; de MARIA DAS DORES CRUZ, feito no precatório nº 1446/2013, comum, do município de Belo Horizonte; com proposta de deságio de 40%; de MARIANA GONÇALVES DA COSTA, feito no precatório nº 1373/2011, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 40%; de COOPBALEIA - COOPERATIVA DE MÉDICOS, CLÍNICAS E ESPECIALIDADES, feito no precatório nº 1385/2011, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 40%; de HÉLIO EDUARDO CECÍLIO GERKEN, feito no precatório nº 1484/2014, comum, do Município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 40%; de CASSIA MARIA NASCIMENTO GERKEN, feito no precatório nº 1486/2014, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 40%; de JOSÉ ALGUSTO LOPES NETO, no precatório nº 1545/2015, comum, do Município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 30%; de MESSIAS LINO DE SOUZA, no precatório nº 1450/2013, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 30%; de MAGNO DIAS DOS SANTOS e TEREZINHA DAS GRAÇAS SANTOS, feitos no precatório nº 1381/2011, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 30%; de BRUNA MOURA AQUINO, feito no precatório nº 14/2008, do BEPREM, com proposta de deságio de 25,5%; de SALIM AZIZ BARUQUI NETO, feito no precatório nº 1344/2010, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25%; de SILVANIA MARIA DA SILVA, no precatório nº 1294/2009, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25%; de TELEJATO ELETRÔNICA LTDA, no precatório nº 1355/2011, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25%; de META PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/A, no precatório nº 1389/2011, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25%; de HENRIQUE MARCELO DA SILVA, no precatório nº 1448/2013, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25% e de ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA), no precatório nº 1514/2015, comum, do município de Belo Horizonte, com proposta de deságio de 25%, só não foram selecionados, porque os valores dos créditos respectivos, mesmo com os descontos concedidos, ultrapassam a previsão dos recursos disponíveis neste processo, quando somados aos demais créditos selecionados.

Em face dessas explicações, também comunico que os pagamentos dos direitos selecionados no **ANEXO II** serão feitos na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), a partir de SETEMBRO de 2015, em horários e dias específicos para a formalização desses pagamentos, que serão divulgados oportunamente.

Para finalizar, como não existe previsão na publicação da incidência de outra tributação (impostos, contribuição previdenciárias e sociais), quando essa for pertinente, ficam todos cientes de que as retenções e os recolhimentos alusivos serão feitos por ocasião dos pagamentos dos direitos selecionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de setembro 2015.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Central de Precatórios